

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

#### 1ª CÂMARA

#### Processo TC nº **15.084/11**

Objeto: Licitação

Órgão – Prefeitura Municipal de Livramento

Licitação – Tomada de Preços nº 03/2011 – Julga-se regular. Determina-se o arquivamento do processo.

## ACÓRDÃO AC1 – TC – 0458/2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 15.084/11, referente à licitação nº 03/2011, na modalidade Tomada de Preços, realizada pela Prefeitura Municipal de Livramento, objetivando a reforma e ampliação das Escolas Helena José Porto e Genuíno Brito, daquele município, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) JULGAR REGULAR a Licitação de que se trata;
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2012.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho **RELATOR** 

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### *Processo TC nº* **15.084/11**

# **RELATÓRIO**

Trata o presente processo do exame de legalidade da licitação nº 03/2011, na modalidade Tomada de Preços, realizada pela Prefeitura Municipal de Livramento, objetivando a reforma e ampliação das Escolas Helena José Porto e Genuíno Brito, naquele município.

O valor total foi da ordem de R\$ 523.766,88, tendo sido licitante vencedora a empresa Classic – Construções e Empreedimentos Ltda

De conformidade com parecer oferecido pelo órgão de instrução, foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, verificando-se que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado, razão pela qual não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial

É o relatório.

### **VOTO**

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da *I*<sup>a</sup> *Câmara* do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:** 

- I) JULGUEM REGULAR a Licitação sob exame;
- II) DETERMINEM o arquivamento dos autos.

É o voto!

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator